



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**BOLETIM INFORMATICO N.º 42**

**Junho de 2000**

**NOTAS**

**1.** O **aviso do movimento** previsto para o próximo dia 12 de Julho foi publicado no *Diário da República*, II série, n.º 138, de 16/6/2000.

Os requerimentos, contendo de forma discriminada os lugares pretendidos, deverão dar entrada na Procuradoria-Geral da República até 28/6/2000.

Trata-se de um movimento bastante amplo, dado o número de vagas anunciadas, e estruturado de acordo com as seguintes coordenadas: 1.ª - cumprimento, no que diz respeito aos lugares de procurador da República, da segunda fase prevista no regulamento da Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais (artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 186-A/99, de 31 de Maio); 2.ª - preenchimento de todos os lugares de efectivo com excepção, por falta de magistrados, dos relativos às comarcas onde durante o ano de 1999 o número de processos de inquérito distribuídos não excedeu os 250.

Por força do preenchimento desses lugares de efectivo todas as situações de auxiliar e de destacado desaparecem, com ressalva dos casos que, por força de lei, não ocasionem abertura de vaga.

Neste contexto todos os magistrados na referida situação devem concorrer para os lugares onde pretendem ser colocados como efectivos sob pena de não o fazendo serem movimentados para os lugares disponíveis.

Saliente-se, no que respeita aos procuradores-adjuntos, que será dada preferência ao preenchimento dos lugares vagos de efectivo nas comarcas de acesso final e que os magistrados com mais de 5 anos de serviço efectivo já colocados em comarcas de acesso final não podem requerer a sua colocação em comarcas de 1.º acesso.

**2.** Em anexo (anexo III) consta a **lista de antiguidades** referente a 31 de Dezembro de 1999, dado que entretanto, ou seja, depois da sua anterior divulgação no *Boletim Informativo* n.º 40, foi a mesma rectificada.

A rectificação em causa decorre do facto de terem sido detectados, em relação a quatro magistrados (1 procurador da República e 3 procuradores-adjuntos), lapsos materiais na contagem do respectivo tempo de serviço, face ao disposto no artigo 73.º, n.º 1, alínea g) do Estatuto dos Magistrados Judiciais, aplicável ao Ministério Público nos termos do artigo 41.º, n.º 1 da Lei n.º 143/99, de 31 de Agosto.

**3.** Nos próximos dias 3 e 4 de Julho realiza-se no auditório do CEJ um **encontro de trabalho**, organizado pela Procuradoria-Geral da República sobre «**Direito Tutelar de Menores – O Sistema em mudança**» e de cujo programa constam os seguintes temas: "A protecção das crianças e jovens – protecção administrativa e judiciária: factores de legitimação e objectivos", "A promoção dos direitos das crianças e jovens em perigo", "As situações de perigo e as medidas de protecção", "A família, a rede social e as parcerias", "Respostas sociais e institucionais. Recursos disponíveis", "O Ministério Público e a protecção das crianças e jovens", "O tribunal e as assessorias", "A tutela educativa: factores de legitimação e objectivos", "Linhos-força do processo tutelar educativo. O papel do Ministério Público", "A mediação no processo tutelar", "Processos tutelares: que articulação?" "Medidas tutelares educativas: aplicação, execução e acompanhamento".



PROCURADORIA-GERAL DA REPÙBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## A TABELA

**1.** A **tabela** da sessão realizada nos passados dias 14 e 15 de Junho integrava um total de 103 pontos, dos quais 92 para serem analisados em *Plenário* e 11 para serem apreciados pela *Secção Disciplinar*.

**2.** Na agenda do **Plenário** estavam inscritos, para além do período de antes da ordem do dia, os seguintes pontos: projecto de proposta de lei de organização da investigação criminal; projecto de lei orgânica do Ministério da Justiça; anteprojecto de decreto-lei para reformulação do regulamento da Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais (LOFTJ); projecto de portaria para alteração das circunscrições judiciais para efeitos de afectação de juiz de instrução criminal; novas versões dos anteprojetos de diplomas que regulamentam o administrador do tribunal e consagram a autonomia administrativa e financeira dos tribunais superiores; reclamação da deliberação da secção disciplinar que aplicou a pena de aposentação compulsiva a um magistrado; 76 processos de inspecção; processo disciplinar; participação do Ministério Público no Conselho Local de Acção Social de Portimão; nomeação de dois magistrados para o exercício, em regime de acumulação, das funções de docente do CEJ; reclamação apresentada por uma magistrada da deliberação que a classificou de *Bom com Distinção*; rectificação da lista de antiguidades relativa a 31 de Dezembro de 1999; sorteio para inspecção de 15 comarcas, tribunais ou serviços não abrangidos pelos planos de inspecção de 1996 a 2000; ofício do Sindicato dos Magistrados do Ministério Público (SMMP) relacionado com as funções atribuídas aos magistrados do Ministério Público nos tribunais tributários e pedido de autorização para o preenchimento de uma vaga de jurista junto do Serviço Jurídico da Comissão Europeia pelo procurador-adjuunto Lic. *Rui de Avelar Santos*.

**3.** A tabela da **Secção Disciplinar** continha, por sua vez, 1 processo disciplinar, 4 processos de inquérito, 5 exposições e 1 participação.

## A SESSÃO EM RETROSPECTIVA

**1.** O Ministro da Justiça e o Secretário de Estado da Justiça estiveram presentes, durante a parte da manhã, na reunião de 14 de Junho p.p.

A presença do Ministro da Justiça, como o próprio sublinhou no início da sessão e depois das boas-vindas dirigidas àqueles dois membros do Governo, teve em vista dar conta do trabalho que tem vindo a ser desenvolvido pelo Ministério da Justiça

e simultaneamente ouvir o Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) bem como responder a eventuais perguntas.

Depois de se ter referido à necessidade de encontrar respostas para a morosidade processual, sobretudo na área cível onde, nos últimos seis anos, ocorreu um aumento exponencial das acções declarativas de condenação e das acções executivas, o Ministro da Justiça deu a conhecer algumas das principais formas de intervenção previstas as quais, para além do eventual recurso a meios alternativos para resolução de litígios e da introdução de medidas específicas, se situam em dois níveis: estrutural (novos círculos, comarcas e juízos) e conjuntural (nomeação de magistrados auxiliares; encurtamento dos estágio para a judicatura; mais assessores e funcionários).

Relativamente à área penal foi referido que a questão não se coloca com mesma acuidade, dado terem-se registado, no âmbito da morosidade penal, ganhos significativos e em grande parte devidos à acção do Ministério Público.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A reforma do sistema de administração da justiça em curso, que passa também pela autonomia administrativa dos tribunais superiores e pela consagração do estatuto dos administradores dos tribunais, foi igualmente um dos aspectos focados na mencionada intervenção.

No que concerne aos aspectos com relevância directa para a actividade do Ministério Público, o Ministro da Justiça aludiu à intervenção estrutural prevista em sede do Laboratório de Polícia Científica; ao anteprojecto de lei de investigação criminal; à reforma do contencioso administrativo onde, conforme sublinhou, a questão do papel do Ministério Público tem sido objecto de um debate interessante e, ainda, ao facto de terem sido já cumpridas notificações em 50.000 processos de inquérito pendentes (de actos dos funcionários) no Departamento de Investigação e Acção Penal de Lisboa.

O Conselheiro Procurador-Geral da República, na sequência dessa intervenção, depois de ter manifestado a preocupação existente com a carência de magistrados do Ministério Público, aludiu ao problema da falta de transparência do sistema e de diluição de responsabilidades no que se refere, por exemplo, às notificações e aos exames periciais, tendo-se ainda referido à necessidade de serem encontradas metodologias de intercomunicação e de sincronismo de gestão.

Os Drs. *Duarte Nogueira, Carlos Cadilha, Joana Marques Vidal e Luís Felgueiras* intervieram de seguida aludindo, por sua vez, a diversos assuntos dos quais se destacam: medidas de contingentaçāo; consequências para os quadros do Ministério Público das alterações ao regulamento da LOFTJ; funcionamento das bolsas de magistrados do Ministério Público; instalação dos departamentos de investigação e acção penal (DIAP) já propostos pelo CSMP; recrutamento e formação de magistrados; assessores.

O Ministro da Justiça respondeu, então, às questões e assuntos versados nas anteriores intervenções, tendo esclarecido que, para além de não haver ainda condições para introduzir a contingentaçāo e instalar por ora todos os DIAP propostos, está a ser repensado o modelo de formação de magistrados o que passa pela re-análise do papel dos assessores.

Tendo sido efectuada uma referência à reforma orgânica prevista em sede da Medicina Legal, o Secretário de Estado da Justiça aproveitou para dar conta do trabalho que está a ser desenvolvido nesse sector e responder, ainda, a diversas questões suscitadas acerca desse mesmo tema.

**3.** Enquanto todos os assuntos inscritos na agenda do *Plenário* foram analisados ou decididos, na *Secção Disciplinar* foi **adiada** a apreciação de seis dos pontos da respectiva tabela.

**4.** Não estiveram presentes na sessão o Prof. Doutor *Bacelar de Vasconcelos* e a Prof.<sup>a</sup> Doutora *Teresa Pizarro Beleza*.

## **PONTOS DA AGENDA**

**1.** No período de antes da ordem do dia, depois de uma breve alusão a uma questão interna do Conselho, foram abordados alguns aspectos relacionados com o próximo movimento de magistrados e respectivos critérios de colocação, tendo sido deliberado incluir neste *Boletim Informativo* esclarecimentos sobre tal matéria que, aliás, vāo incluídos nas notas acima constantes.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**2.** O Conselho subscreveu, por unanimidade, o parecer elaborado pelo Prof. Doutor *Germano Marques da Silva* sobre a **proposta de Lei de Organização de Investigação Criminal** – vide anexo I – tendo ainda solicitado a atenção para os seguintes pontos:

- "a) o projecto de diploma apresenta uma indesejável ambiguidade normativa, dando lugar à confusão entre matérias de organização e matérias processuais;
- b) na sua actual formulação, o diploma é, no mínimo, de duvidosa legitimidade constitucional;
- c) existe manifesta omissão de regulamentação em aspectos essenciais, nomeadamente, no que se refere à cooperação inter-policial, à prevenção de conflitos internos de intervenção, à pré-determinação do órgão policial competente para intervir em medidas cautelares e de polícia e à organização do sistema de informação criminal;
- d) na sua actual formulação, o diploma potencia o risco de antagonismos funcionais."

Foi ainda deliberado dar conhecimento do parecer ao Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias e sublinhar que o CSMP apreciaria poder ser ouvido quando ocorrer a discussão do diploma na especialidade.

**3.** Relativamente ao **projecto de Lei Orgânica do Ministério da Justiça** o Conselho deliberou subscrever o parecer elaborado pelo Dr. *Dias Borges* – vide anexo II – e solicitar a atenção para os seguintes pontos:

- "a) o diploma retira competência ao Instituto de Reinserção Social para intervir na preparação da decisão sobre liberdade condicional, o que traduz modificação substancial no actual sistema de execução de penas regulado no Código de Processo Penal;
- b) no que igualmente se refere à competência do Instituto de Reinserção Social, em matéria de processos tutelares cíveis, a sua intervenção, a optar- -se por esta solução, deverá abranger igualmente o apoio técnico à execução das decisões (art.º 19.º, n.º 3, alínea b);
- c) o Conselho Superior do Ministério Público manifesta sérias reservas relativamente à equiparação do director e do director-adjunto do Gabinete de Auditoria e Gestão a juiz conselheiro e a juiz desembargador, respectivamente (art.º 10.º, n.º 4);
- d) o Conselho Superior do Ministério Público entende não se justificar a inclusão de normas especiais em matéria de incompatibilidades de cargos dirigentes, devendo respeitar-se o estabelecido na lei geral;
- e) as competências do Gabinete para as Relações Europeias, Internacionais e a Cooperação não deverão prejudicar as atribuídas ao Gabinete de Documentação e Direito Comparado, criado por Lei da Assembleia da República e integrado na Procuradoria-Geral da República."

**4.** Tendo apreciado as novas versões dos anteprojetos de diplomas que regulamentam o **administrador do tribunal** (A) e consagram a **autonomia administrativa e financeira dos tribunais superiores** (B), o Conselho aprovou as deliberações seguintes:

**A** - "O Conselho Superior do Ministério Público renova as objecções anteriormente apresentadas, nomeadamente no que respeita à administração relativa aos serviços geridos pelo Ministério Público, e, tendo a informação de que o projecto se aproxima da versão definitiva, manifesta a sua perplexidade quanto ao facto de, num órgão colegial, a figura de administrador preceder a de Procurador da República, o que pode criar a ilusão de, ao arreio da Constituição, se pretender criar uma nova magistratura nos tribunais: a de administrador.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

*O Conselho Superior do Ministério Público discorda ainda da posição que, no mesmo órgão, detém a advocacia".*

**B** – "O Conselho Superior do Ministério Público renova as objecções anteriormente apresentadas e exprime, de forma veemente, a sua perplexidade relativamente ao facto de o Ministério Público não participar na gestão dos tribunais superiores, ao arreio do que acontece na generalidade dos sistemas do espaço geográfico e político em que nos integramos".

**5.** No ponto relativo ao anteprojecto de decreto-lei que procede à reformulação do **regulamento da LOFTJ** e estando já praticamente concluído o projecto de parecer que, oportunamente, será divulgado, foi deliberado designar o Dr. *Dias Borges* e a Dr.<sup>a</sup> *Joana Marques Vidal* para procederem à análise da questão dos quadros do Ministério Público, em colaboração com o Ministério da Justiça.

**6.** Foi **indeferida** a reclamação apresentada por um magistrado de decisão da Secção Disciplinar que lhe aplicou a pena de aposentação compulsiva.

**7.** Com excepção de um processo em que foi determinada a junção aos autos de determinados elementos referidos em informação hierárquica, foram atribuídas classificações em todos os processos de inspecção acima referidos.

As **classificações** atribuídas foram as seguintes: *Medíocre* – a 2 procuradores-adjuntos; *Suficiente* – a 1 procurador-adjunto; *Bom* – a 1 procurador da República e a 12 procuradores-adjuntos; *Bom com Distinção* – a 1 procurador da República e 34 procuradores-adjuntos e *Muito Bom* – a 29 procuradores-adjuntos.

**8.** Relativamente a um processo disciplinar em que foi aplicada pena de aposentação compulsiva, o CSMP deliberou, dado ter-se tornado definitiva tal decisão, determinar «a publicação do desligamento do serviço» do magistrado visado, por efeito da referida pena.

**9.** A propósito de um convite formulado ao Ministério Público no sentido de participar, como membro permanente, no Conselho Local de Acção Social de Portimão, foi decidido que «tendo presentes o enquadramento e os fins institucionais do Ministério Público (...) não incumbe ao Ministério Público participar nos conselhos locais de acção social».

**10.** Foi **autorizada** a nomeação dos Lics. *Paulo Jorge Vieira Morgado de Carvalho* e *João Manuel da Silva Possante*, ambos procuradores-adjuntos na comarca de Almada, para, em regime de acumulação, exercerem funções docentes no CEJ.

Foi igualmente concedida **autorização** ao Lic. *Rui de Avelar Santos* para ocupar uma vaga de jurista de nacionalidade portuguesa junto do Serviço Jurídico da Comissão Europeia.

**11.** O processo relativo a um ofício do Sindicato dos Magistrados do Ministério Público relacionado com funções dos magistrados do Ministério Público nos tribunais tributários de 1.<sup>a</sup> instância, foi distribuído ao Dr. *Dá Mesquita*.

**12.** Foi **indeferida** a reclamação apresentada por uma magistrada de deliberação que lhe atribuiu a classificação de *Bom com Distinção*.

**13.** O Conselho **rectificou** anterior deliberação relacionada com a concessão de autorização para nomeação de uma magistrada para o cargo de inspectora-coordenadora da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais.

**14.** Foram também rectificadas, pelas razões já acima referidas, as **listas de antiguidade** de magistrados relativas a 31 de Dezembro de 1999 (*vide* anexo III).



PROCURADORIA-GERAL DA REPÙBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**15.** Foram **sorteados** para inspecção 15 juízos e tribunais não abrangidos nos planos de inspecção dos anos de 1996 a 1999.

**16.** Na Secção Disciplinar, para além de ter sido ordenada a instauração de um inquérito disciplinar, foi aplicada a **pena de demissão** a um magistrado bem como ordenada a conversão em processo disciplinar de dois inquéritos.

**Anexos**

- [Parecer sobre o projecto de proposta de lei de organização da investigação criminal](#)
- [Parecer sobre projecto de lei orgânica do Ministério da Justiça](#)
- *Lista de antiguidades referente a 31 de Dezembro de 1999 (rectificação)*  
- [PGR - PGA - PR - PA](#)